

REUNIÃO ordinária de 25 de Fevereiro de 2010

-----Aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Marisa Cristina Marques Postiga, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Engenheiro Vítor Manuel da Silva Martins. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e quatro minutos.

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Voto de Pesar apresentado pelos Vereadores do Partido Social Democrata, que foi aprovado por unanimidade, o qual fica apenso à acta e dela faz parte integrante.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em quatro de Fevereiro. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga. O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques e os eleitos do Partido Socialista apresentaram declarações de voto, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.-----

----DOIS. ANO EUROPEU DO COMBATE À POBREZA E À EXCLUSÃO SOCIAL-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “O ano de dois mil e dez foi instituído como o Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social, o que alimenta a expectativa para que seja assumido um imperativo colectivo de erradicação da chocante pobreza e injusta exclusão social em que ainda vivem muitas pessoas. Em Vila do Conde existe, felizmente e há muito tempo, esse generalizado sentimento que se vem traduzindo em resultados visíveis, consequência da mobilização dos diferentes actores sociais que vêm contribuindo para uma vida mais digna de inúmeras famílias, sendo de relevar a notável actividade das Instituições Sociais e Humanitárias. A Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia têm também sido parceiros empenhados em tal nobre objectivo, nomeadamente através do apoio permanente prestado a quem precisa e das excepcionais Medidas Sociais

implementadas no ano findo. Reconhecendo o importante papel sempre desenvolvido pelos Serviços de Acção Social do Município, reafirmo-lhes o interesse de se continuar o esforço para se dinamizarem novas acções concretas, visando aumentar-se a coesão da sociedade vilacondense na tentativa de ser erradicado um inaceitável atentado aos direitos humanos como é a pobreza e a exclusão social.” A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

----TRÊS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Janeiro, à Associação Cultural e Recreativa do Rancho das Rendilheiras do Monte (mil euros), Associação Social e Cultural dos Vilacondenses Ex-Combatentes do Ultramar (quinhentos euros), Centro Desportivo, Cultural e Recreativo de Gião (duzentos euros), Centro de Estudos Regionais (nove mil, oitocentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos), Centro Popular de Trabalhadores de São Pedro de Canidelo (duzentos e setenta e cinco euros), Centro Social Paroquial de Caxinas (mil e quinhentos euros), Confraria de Santo Amaro (setecentos e cinquenta euros), Fábrica da Igreja de São Tiago de Labruge (mil e quinhentos euros), Grupo Desportivo e Cultural de Azurara (três mil euros), Núcleo Catequético da Paróquia de São Simão da Junqueira (cem euros), Paróquia de Caxinas (setecentos e cinquenta euros), Paróquia São Martinho de Fornelo (sete mil e quinhentos euros), Paróquia de São Simão e São Judas Tadeu da Junqueira (dois mil e quinhentos euros), Rancho da Praça Rendilheiras de Vila do Conde (mil euros) e Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde (mil, setecentos e cinquenta euros), nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.....

----QUATRO. SELAGEM DE ELEVADOR-----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a selagem de elevador - Processo número treze ponto dezasseis barra zero seis três sete seis traço B, do teor seguinte: “Um. O Instituto da Soldadura e Qualidade informa que o elevador acima identificado está desactivado e sem EMA - Empresa de Manutenção de Ascensor que assegure a sua manutenção técnica; Dois. Ora, a situação em que o elevador se encontra determina a oposição de uma cláusula classificada como C um, o que significa a selagem imediata do elevador, impedindo por qualquer forma a sua

utilização; Três. Ora, a selagem ou imobilização deste tipo de instalações é competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro; Quatro. A selagem deve fazer-se por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo do facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores) respectiva; Cinco. Após a selagem, a instalação não pode ser posta em serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segurança; Seis. Assim, propõe-se que nos termos do número um do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro, a Câmara Municipal delibere selar o elevador número um da Zona de Fabrico da Lactogal, sita em Portas Fronhas, Vila do Conde, solicitando no âmbito do contrato de prestação de serviço celebrado com o ISQ - Instituto da Soldadura e Qualidade, que esta entidade execute as tarefas de selagem; Sete. Porém, porque tal selagem se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara ou seu substituto legal, com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

----CINCO. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Proposta da Técnica Superior, Doutora Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento - PER, do teor seguinte: “Tendo a Câmara Municipal conhecimento da falta de condições de habitabilidade em que vivem algumas famílias não incluídas no PER (Programa Especial de Realojamento) e que algumas das incluídas já resolveram o seu problema habitacional fora do âmbito do referido programa, mostra-se oportuno a inclusão das referidas famílias que necessitam de ser realojadas. Assim, propõe-se a inclusão dos seguintes agregados familiares no Programa Especial de Realojamento: \*Chefe de Família: Maria Graça Silva Correia Castro; Morada: Rua Rio Este, setecentos e nove; Núcleo: dois - Arcos. \*Chefe de Família: Maria Alice Carvalho Ferreira Oliveira; Morada: Travessa da Capela, cento e trinta e cinco; Núcleo: dois - Arcos. \*Chefe de Família: Amândio José Silva; Morada: Rua das Pregudas, Bairro do Manelo, casa oito; Núcleo: quatro - Aveleda. \*Chefe de Família: Marcelino Oliveira Naves; Morada: Rua do Madorno, setenta e dois; Núcleo:

quinze - Macieira da Maia. \*Chefe de Família: Manuel Fernando Lazera Graça; Morada: Rua António Ferreira Vila Cova, trezentos e oitenta e três; Núcleo: cento e dois - Caxinas, em substituição dos seguintes agregados familiares: \*Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero dois ponto zero zero zero três ponto um; Chefe de Família: Manuel José Oliveira Costa; Situação: Abandonou o local. \*Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero dois ponto zero zero zero quatro ponto um; Chefe de Família: António Costa Silva; Situação: Desistiu do realojamento. \*Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero quatro ponto zero zero um três ponto um; Chefe de Família: Fernando Santos Silva; Situação: Abandonou o local. \*Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um cinco ponto zero zero um oito ponto um; Chefe de Família: Jorge Manuel Ribeiro Matos; Situação: Abandonou o local. \*Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero um quatro cinco ponto um; Chefe de Família: Maria Fernanda Jesus Torcato; Situação: Desistiu do realojamento. Mais se informa que a deliberação carece de posterior aceitação por parte do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----SEIS. DESPESAS COM PESSOAL-----

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Orçamento Municipal de dois mil e dez - Despesas com Pessoal - Opção Gestionária, do teor seguinte: “Considerando que o Orçamento Municipal para o ano de dois mil e dez, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, prevê no capítulo das Despesas com Pessoal, no órgão “zero dois - Serviços Municipais”, o montante global de dezoito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos euros. Considerando que o Novo Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações, aprovado pela Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, determina no seu artigo sétimo: Artigo sétimo. Orçamentação e gestão de despesas com pessoal. Um - As despesas orçamentais dos órgãos ou serviços afectos a despesas com pessoal, destinam-se a suportar os seguintes tipos de encargos: a) Com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções no órgão ou serviço; b) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalhos previstos e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, e, ou, com alterações do posicionamento remuneratório na carreira dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço. Todavia, pelo Decreto-Lei número duzentos e

nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, procedeu-se à adaptação à Administração Autárquica da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pela Lei número sessenta e quatro traço A barra dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro. Ora, o artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, prevê: Artigo quinto. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal. Um - Os orçamentos das entidades a que o presente Decreto-Lei é aplicável prevêem verbas destinadas a suportar os encargos previstos no número um do artigo sétimo da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro. Dois - Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos: a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, e, ou; b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço. Considerando os mapas de pessoal do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e dez, aprovados pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove. Considerando a transferência de competências no domínio da Educação, do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, operada pelo contrato de execução celebrado ao abrigo do Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito, de vinte e oito de Julho e a continuidade do processo de avaliação de desempenho do respectivo pessoal não docente implementado nos respectivos estabelecimentos de ensino, com as inerentes e legais consequências, ao nível das respectivas carreiras e remunerações. Considerando o processo de implementação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública, em curso no Município de Vila do Conde, com as inerentes e legais consequências ao nível das carreiras e remunerações dos trabalhadores do Município. Considerando ainda a necessidade de recrutamento de pessoal para o desempenho das actividades municipais, que, na sua maioria decorre do “términus” de diversos contratos de trabalho por tempo determinado, importa assegurar, nomeadamente, as actividades de enriquecimento curricular, entre outras. Considerando que a verba inscrita no capítulo de Despesas com Pessoal do orçamento para dois mil e dez, no órgão “zero dois - Serviços Municipais”, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, já prevê verbas para fazer face aos encargos referidos no número um do artigo sétimo da Lei

número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conforme dispõe o número um do artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro. Assim, em conformidade com o disposto no número dois do artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, sugere-se que o executivo municipal delibere aprovar o montante máximo dos seguintes encargos: i) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho não ocupados ou a vagar durante o exercício económico previstos nos mapas de pessoal aprovados: um milhão, trezentos e quarenta mil euros; ii) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do Município: treze mil, setecentos e quarenta e cinco euros. Mais se sugere que, de acordo com o artigo décimo terceiro do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, o executivo municipal, aprove, como destinatário da verba proposta para atribuição de prémios de desempenho, o pessoal não docente dos Agrupamentos de Escolas e Escolas do Ensino Básico e Pré-Escolar transferido para o Município de Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o montante máximo dos encargos indicados, bem como o pessoal não docente dos Agrupamentos de Escolas e Escolas do Ensino Básico e Pré-Escolar transferido para o Município, como destinatário da verba proposta para atribuição de prémios de desempenho, conforme sugerido.-----

-----SETE. EMPREITADA-----

-----a) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a Ajuste Directo - Regime excepcional consagrado pelo Decreto-Lei número trinta e quatro barra dois mil e nove, de seis de Fevereiro - Empreitada de «Requalificação da Escola Básica dois/três Frei João, Vila do Conde», do teor seguinte: “Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à “Requalificação da Escola Básica dois/três Frei João, Vila do Conde”, terminou em vinte de Novembro de dois mil e nove, o prazo para os concorrentes apresentarem as listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projecto), tendo sido apresentadas listas de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de três potenciais concorrentes, considerando-se suspenso o prazo de apresentação de propostas, desde essa data. Analisados os erros e omissões reclamados, informa o Senhor Engenheiro António Craveiro, Chefe de Divisão Municipal e membro do Júri, da lista de erros e omissões que podem e devem ser aceites. Todavia, dispõe o artigo sessenta e um, número cinco, do Código dos Contratos Públicos que: «Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve

pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites». Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão de aceitação dos erros e omissões reclamados pelos três potenciais concorrentes e com parecer favorável do Senhor Engenheiro António Craveiro, deve ser aprovada dentro dos prazos legais, revestindo carácter urgente, podem os mesmos ser aceites por despacho do Senhor Presidente da Câmara, a título excepcional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; proceda-se conforme.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

----OITO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----

-----a) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a concurso público com publicação internacional para celebração de contrato de “Prestação de Serviços de Limpeza em Vila do Conde”, do teor seguinte: “Um. O preço base da prestação acima referida é de setecentos e dezoito mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, pelo que ao respectivo concurso deve ser dada publicidade internacional; Dois. Verificada a respectiva cabimentação orçamental e tendo em conta o valor da prestação de serviços, nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos, tem que ser adoptado o procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto na alínea c) do artigo sétimo da Directiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de Março, ou seja, é ultrapassado o limiar de duzentos e seis mil euros; Três. Assim, deve ser publicado anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, a ser elaborado de acordo com o modelo anexo dois do Regulamento (CE) número mil quinhentos e sessenta e quatro barra dois mil e cinco, da Comissão de sete de Setembro, devendo ainda nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos deve ser elaborado um Programa de Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos e um Caderno de

Encargos; Quatro. Mais se sugere, que o prazo para a apresentação de propostas seja de quarenta e sete dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo cento e trinta e seis e número três do artigo quatrocentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas com a declaração a que se refere a alínea a) e os documentos referidos na alínea c), do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos; Cinco. Torna-se necessária a nomeação do Júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação; Seis. Assim, sugere-se que o procedimento seja conduzido pelo Júri cuja composição de acordo com o estabelecido no número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, cinco membros efectivos e dois suplentes deverá ser a seguinte: Presidente: Professor Doutor Vítor Costa; Primeiro Vogal Efectivo: Doutor Nuno Castro; Segundo Vogal Efectivo: Engenheiro Paulo Carvalho; Terceiro Vogal Efectivo: Engenheira Cláudia Madureira; Quarto Vogal Efectivo: Doutora Alexandrina Cruz; Primeiro Suplente: Doutor Alberto Laranjeira; Segundo Suplente: Doutora Anabela Reis. Sete. O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas; Oito. Ao abrigo da disposição da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, tem competência para autorizar o procedimento de concurso público, aprovar as respectivas peças processuais, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, e nomear o Júri a Câmara Municipal, todavia, porque a abertura do procedimento se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.....

-----b) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a concurso público com publicação internacional para celebração de contrato de “Prestação de Serviços de



recolha de resíduos sólidos urbanos e lavagem de equipamento no Município de Vila do Conde”, do teor seguinte: “Um. O preço base da prestação acima referida é de setecentos e vinte mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, pelo que ao respectivo concurso deve ser dada publicidade internacional; Dois. Verificada a respectiva cabimentação orçamental e tendo em conta o valor da prestação de serviços, nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos, tem que ser adoptado o procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto na alínea c) do artigo sétimo da Directiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de Março, ou seja, é ultrapassado o limiar de duzentos e seis mil euros; Três. Assim, deve ser publicado anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, a ser elaborado de acordo com o modelo anexo dois do Regulamento (CE) número mil quinhentos e sessenta e quatro barra dois mil e cinco, da Comissão de sete de Setembro, devendo ainda nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos deve ser elaborado um Programa de Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos e um Caderno de Encargos; Quatro. Mais se sugere, que o prazo para a apresentação de propostas seja de quarenta e sete dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo cento e trinta e seis e número três do artigo quatrocentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas com a declaração a que se refere a alínea a) e os documentos referidos na alínea c), do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos; Cinco. Torna-se necessária a nomeação do Júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação; Seis. Assim, sugere-se que o procedimento seja conduzido pelo Júri cuja composição de acordo com o estabelecido no número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, cinco membros efectivos e dois suplentes deverá ser a seguinte: Presidente: Professor Doutor Vítor Costa; Primeiro Vogal Efectivo: Doutor Nuno Castro; Segundo Vogal Efectivo: Engenheiro Paulo Carvalho; Terceiro Vogal Efectivo: Engenheira Cláudia Madureira; Quarto Vogal Efectivo: Doutora Alexandrina Cruz; Primeiro Suplente: Doutor Alberto Laranjeira; Segundo Suplente: Doutora Anabela Reis. Sete. O Júri do presente procedimento que

só pode funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas; Oito. Ao abrigo da disposição da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, tem competência para autorizar o procedimento de concurso público, aprovar as respectivas peças processuais, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, e nomear o Júri a Câmara Municipal, todavia, porque a abertura do procedimento se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

#### ----NOVE. DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO-----

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a loteamento número três barra noventa e quatro, lote número cinquenta e quatro - Pedido de desafectação do domínio público de uma parcela de terreno com a área de mil cento e vinte e seis metros quadrados, apresentado pela Sociedade: “Fall Safe Online - Comércio de Produtos e Protecção Pessoal, Limitada”, do teor seguinte: “A empresa “Fall Safe Online - Comércio de Produtos de Protecção Pessoal, Limitada”, solicita à Câmara Municipal de Vila do Conde a desafectação do domínio público de uma parcela de terreno com a área de mil cento e vinte e seis metros quadrados, adjacente ao edifício número cinquenta e quatro do loteamento urbano titulado pelo alvará número três barra noventa e quatro, sito em Árvore. A sociedade requerente expressa a sua convicção de que esta área pertencia ao lote em causa, tendo adquirido tal lote no pressuposto de que essa área constituía logradouro do próprio lote, facto que também foi invocado pela sociedade vendedora do lote em causa. Todavia, pela análise do alvará de loteamento número três barra noventa e quatro, conclui-se que tal área pertence ao domínio público municipal e está enquadrada em duas partes distintas: - uma área envolvente ao edifício implantado no lote número cinquenta e quatro, que não tem qualquer designação, empedrada com pedra de chão tipo “MECAN”, assinalada a cor azul na planta anexa; - uma parte

de terreno denominada “Área Verde de protecção”, adjacente a poente da área empedrada, assinalada a cor verde na planta anexa. O conjunto destas duas partes de terreno integrantes do domínio público municipal, tem mil cento e vinte e seis metros quadrados, que a sociedade requerente entende ser indispensável desafectar do domínio público municipal, para instalação da torre de ensaios e cais de carga previsto para a porta lateral de acesso da nave industrial, invocando também que, “como área de protecção ao próprio imóvel e por razões de segurança de terceiros, com o objectivo de a limitar fisicamente para evitar abusos e atentados destruidores da qualidade do espaço e das instalações implantadas no lote cinquenta e quatro, que adquiriu, faz todo o sentido que esse espaço seja desafectado do domínio público e passe ao domínio privado daquele lote, de resto, de acordo com a configuração dos demais lotes do loteamento e em conformidade com eles. Mais invoca que “de tal desafecção não resulta qualquer prejuízo para o domínio público uma vez que à área pretendida desafectar não acede ninguém e a mesma tem sido sempre de uso exclusivo da requerente”. Sobre a pretensão formulada foi emitido pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística o seguinte parecer: “será de relevar que a parcela que se propõe desafectar corresponde à área envolvente ao edifício, mantendo-se como domínio público as áreas de passeios confinantes com os arruamentos, incluindo o espaço onde está instalada uma paragem coberta para passageiros dos transportes públicos, considerando-se que a parcela em causa não apresenta interesse como domínio público e que está salvaguardada a livre circulação pública de peões”. O parecer técnico do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística e a sugestão de desafecção do domínio público municipal da parcela em causa, mereceram a concordância do Senhor Presidente da Câmara, por despacho de sete de Agosto de dois mil e nove. Após a eventual desafecção do domínio público da parcela em causa, a sua integração na área do lote número cinquenta e quatro terá de ser precedida de alteração ao alvará de loteamento. Em conformidade com o exposto, sugere-se ao executivo municipal que aprove a proposta de desafecção provisória do domínio público municipal da parcela de terreno referida, com a área de mil cento e vinte e seis metros quadrados, adjacente ao lote número cinquenta e quatro constituído pelo alvará de loteamento urbano número três barra noventa e quatro, identificada na planta anexa a cores azul e verde. A desafecção provisória do domínio público municipal da parcela identificada, caso mereça a concordância do executivo municipal, deverá ser objecto de adequada publicitação durante o período de trinta

dias, findos os quais, caso não surja qualquer reclamação ou observação, poderá converter-se em definitiva, mediante deliberação da Assembleia Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta de desafecção provisória do domínio público municipal da parcela de terreno em causa, conforme sugerido, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e treze minutos.-----

----E eu, ~~para substituir o Sr. Presidente do Conselho Municipal~~ , Técnica Superior Municipal, a lavrei e assino.-----



~~para substituir o Sr. Presidente do Conselho Municipal~~

## VOTO DE PESAR

A ilha da Madeira e, em concreto, alguns dos seus municípios, com destaque para o do Funchal, foram alvo de uma catástrofe natural que comoveu Portugal e o Mundo.

Nesta hora em que a população daqueles concelhos se encontra mergulhada em dor, pelas perdas humanas e materiais verificadas, a Câmara Municipal de Vila do Conde, em seu nome e em nome dos vilacondenses, manifesta toda a sua solidariedade para com todos os que directa ou indirectamente foram atingidos, concretizada na disponibilização de toda a ajuda possível aos municípios afectados (\*) em termos semelhantes aos que já foram por nós sugeridos em situações idênticas, incluindo algum apoio financeiro e recolha de bens essenciais.

Vila do Conde, 25 de Fevereiro de 2010

*Os Vereadores do PSD*

(\*) no caso de tal ainda não ter já acontecido.

## Declaração de voto de vencido

Constata-se que no actual mandato a Câmara Municipal não perdeu os maus e ilegais hábitos praticados no anterior, com a junção de declarações posteriores à reunião, sem qualquer previsão legal de tal possibilidade. Daí o nosso desacordo.

Em primeiro lugar, a "Recomendação" por nós apresentada e que, em plena reunião de Câmara, havia sido entendida pelo senhor Presidente como "proposta", tendo ficado acordado que, como tal, seria apreciada na sessão seguinte, afinal, pasme-se, sofreu um entendimento posterior – FORA DA DITA REUNIÃO. É o "quero, posso e mando" no seu melhor.

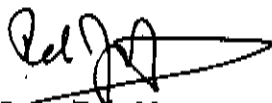
Depois, sobre o assunto do cemitério de Macieira, juntam uma declaração que mais não é um arrozoado de auto-justificações, mas que não refuta em rigorosamente nada o que havíamos dito, muito menos a explicação para o despacho do Ministério só aparecer, agora, em 2010, bem depois da obra estar terminada, e declarando ingenuamente que ainda iria a tempo...

Mas muito mais curioso é ver que tal «declaração», onde se faz uma série de comentários meramente pessoais ao aqui subscritor, que, tanto quanto saiba, nunca recebeu uma só "cartinha" da Câmara Municipal a intimá-lo para obras, pagamentos, ou outro assunto qualquer que não fosse...POLÍTICO.

Mas não deixa de ser curioso que essa "declaração" contém a assinatura de duas pessoas que **FORAM CONDENADAS EM TRIBUNAL** por mau uso de **DINHEIROS PÚBLICOS**. E foram condenadas a repor esse dinheiro. Ou seja, no palco POLÍTICO.

Já sabemos que vão responder a esta declaração de voto de vencido com mais uma "declaração" ilegal, onde se vão vitimizar... A rábula do costume.... Mas já que gostam tanto de perder tempo a juntar papéis fora de horas, faziam muito melhor em vir prestar contas de tal facto, nomeadamente **juntando os recibos comprovativos desse pagamento.**

«Lamentável», como diria o Jornal de Vila do Conde...



Pedro Brás Marques

## **Ponto 1. Acta da reunião anterior**

### **Declaração de Voto**

Votamos a favor da acta relativa à reunião anterior por ela traduzir, com rigor, o que na mesma se passou.

Quanto à " Declaração de Voto", entregue pelo Vereador do PSD Dr. Pedro Brás Marques, algo se deverá dizer para que a falsidade e a confusão não surtam efeito, embora se perceba que o seu desnorte é justificável com a resposta e o juízo a seu respeito que a população expressou nas eleições recentes. Assim:

1. A incoerência do Sr. Vereador revela-se ao entregar posteriormente uma Declaração quando, sem a mínima razão, critica quem correctamente o faz!
2. A sua "trapalhada" ao pretender que uma sua Recomendação fosse votada, espelha bem a sua maneira de ser e de estar, levando-o a contestar quem decide acertadamente e que o faz por vontade expressa e inequívoca dos vilacondenses, que não quiseram que o Dr. Pedro Brás Marques pudesse alguma coisa decidir, sabendo que não o ia fazer nos termos convenientes.
3. Sobre a obra do Cemitério de Macieira tudo ficou bem claro, desde a ilegalidade em que agiu a Junta de Freguesia do PSD à correcção de atitudes da Junta de Freguesia do PS que conseguiu a aprovação da intervenção, o que foi reconhecido e aplaudido pela grande maioria da população.
4. Não há palavras que sirvam para desvirtuar o que foi o reprovável comportamento de uma Sociedade que incluía o Vereador Dr. Pedro Brás Marques, nas obras ilegais de construção de 18 armazéns na freguesia de Árvore!
5. É mentira que tenha havido duas pessoas das subscritoras a repôr dinheiros públicos por mau uso destes. Apenas o Presidente foi notificado a proceder à regularização de uma verba que havia sido recebida por dois colaboradores da Autarquia, resultante da interpretação contrária entre os técnicos superiores do Município e os do Tribunal de Contas.

Logo, não se tratou de uma reposição, já que o eng. Mário Almeida não recebeu, antes e depois, qualquer montante.

6. É ridículo falar-se em vitimização, já que o que há são razões para um claro sentimento de orgulho de quem viu a população vilacondense revelar confiança pela obra passada e reforçá-la para o futuro.

As críticas do Vereador Dr. Pedro Brás Marques, para além de reflectirem o desespero de quem sonhava com a importância de um lugar que já percebeu nunca alcançará, não têm qualquer crédito na população que bem mostrou não acreditar nas suas capacidades, nas suas levianas acusações e nas suas demagógicas promessas.

**25. de Fevereiro. 2010**

#### **Os eleitos do PS**

**Mário Almeida, eng.  
Maria Elisa Ferraz, Dr.a  
António Caetano, Eng.  
Vitor Costa, Prof. Dr.  
Sara Lobão, Eng.a  
José Aurélio, Dr.**